DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2165/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/16279/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1447708**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
RESPONSÁVEL	:	**JOSE CARLOS BARBOSA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº. 204/2013**
CONTRATADO	:	**CONCREVALE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE 024/2013.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE BASE DE CONCRETO PARA A PROTEÇÃO DE CAVALETES PARA A GERÊNCIA REGIONAL LESTE/ NOVA ANDRADINA E CONESUL/ NAVIRAÍ-MS/SANESUL**
VALOR INICIAL	:	**R$ 37.250,00**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao Contrato de Obra nº. 204/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Concrevale Indústria, Comércio e Construções Ltda., tem como objeto a aquisição de base de concreto para a proteção de cavaletes para a gerência regional leste/nova Andradina e Conesul/Navirái-MS/ Sanesul.

Em análise aos autos foi emitida a análise da 1ª e 2ª fases pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA nº. 1361/2015 (peça nº. 24) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual do processo em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 1235/2015 (peça nº. 25), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) nos termos do artigo 120, inciso I e II do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e da IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Convite nº 024/2013 e formalização do Contrato de obra. 204/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Empresa Concrevale Indústria, Comércio e Construções Ltda., tendo como objeto a aquisição de base de concreto para a proteção de cavaletes para a gerência regional leste/nova Andradina e Conesul/Navirái-MS/ Sanesul, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.
>
> II – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator